



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO/TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23/2022**

Determina abertura de procedimento visando a contratação de empresa para inscrições no 21º **ENCONTRO BRASILEIRO DOS MUNICÍPIOS**, a ser realizado no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, em Aracaju/SE, no período de 29/06 a 03/07/2022, destinados a capacitação dos vereadores **ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR, EDILSON CAVALCANTE SANTOS, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRRES, LUIZ GONZAGA NUNES e MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ**, através da empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - KDUDA**, inscrita no CNPJ N. 08.405.550/0001-00, com sede a Praça Tancredo Neves, 11, Centro, Poço Verde/SE, através do seu administrador, Sr. Paulo Roberto Caduda Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG N. 1.288.474, SSP/SE, CPF n. 972.175.575-34, domiciliado a Rua José Vieira Santana, 333, Centro, Poço Verde/SE.

**A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços** respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93. Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo cursos de aperfeiçoamento, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

**Os preços praticados pela empresa** acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, conforme cotações.

**A motivação/justificativa:** O objetivo deste curso é apresentar, de forma objetiva e prática, como um vereador pode exercer seu poder de fiscalização nas diversas áreas públicas, com eficiência e eficácia, demonstrando os instrumentos que os vereadores dispõem para o exercício do controle externo da administração pública, exercendo eficazmente seu mandato.

**Prazo de Vigência e execução do objeto.**

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do instrumento. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, em local indicado pela CONTRATADA, no período de **29/06/2022 a 03/07/2022**.

**Valor da Inscrição.**



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

O valor unitário da taxa de inscrição é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais), a ser pago até a realização do curso.

**Obrigações das Partes:**

**Caberá a Contratante:**

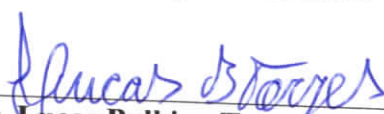
- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**Caberá a Contratada:**

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e Certificado
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

A contratação se formalizará através de **Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, considerando a expertise da empresa, devendo a mesma apresentar habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da citada lei.

Tacaratu, 27 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**

# ARACAJU - SERGIPE

## 21º ENCONTRO BRASILEIRO DOS MUNICÍPIOS

SALÃO DE CONVENÇÕES DO FAROL PLAZA HOTEL  
DE 29 DE JUNHO A 03 DE JULHO 2022 (5 DIAS)

*Dirigido:*

*Prefeitos, Vereadores, Secretários e Assessores*

## PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 29/06

DAS 16:00 AS 20:00 HS....CREDENCIAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL DE APOIO

Dia 30/06

A PARTIR DAS 09:00 HS .....PALESTRA - DEBATES - MESA REDONDA

Dia 01/07

A PARTIR DAS 09:00 HS .....PALESTRA - DEBATES - MESA REDONDA

Dia 02/07

A PARTIR DAS 09:00 HS .....PALESTRA - DEBATES - MESA REDONDA

Dia 03/07

A PARTIR DAS 09:00 HS .....COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS LEGISLATIVAS

### PALESTRANTE : Prof. Ricley Marcel

- Advogado na áreas Público e Privada;
- Ex-vereador e Palestrante há mais de 10 anos na área da Administração Pública Municipal;
- Atuação em consultoria e Assessoria Pública e Privada.

### PALESTRANTE : Prof. Paulo Roberto Caduda

- Professor Pós-graduado em Gestão de Pessoas Coaching e liderança;
- Ex-Secretário Municipal de Educação, Palestrante há mais de 10 anos na área de Administração Pública Municipal;
- Ex-conselheiro Estadual do Fundeb em Sergipe.

### TEMAS CENTRAIS:

Tema I: Serviços Públicos e Direitos dos Usuários

Tema II: Direitos e deveres dos usuários

Tema III: Estabelecendo os padrões de qualidade do atendimento

Tema IV: Decreto 9.904, de 17 de julho de 2017 e a simplificação do atendimento nos serviços públicos

**TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito reais)**

### DADOS PARA EMPENHO

PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME  
KDU DA Desenvolvimento Profissional  
CNPJ: 08.405.550/0001-00  
Praça Tancredo Neves, nº 11, Bairro: Centro  
CEP: 49.490-000 - Poço Verde - SE



PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME  
CNPJ: 08.405.550/0001-00

Banco: 001 AG: 1115-0 CC: 16413-5

PIX: 08.405.550/0001-00

SR. PRESIDENTE UTILIZE ESTA PRERROGATIVA COM:

**RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA.**

Consulte-nos:

(71) 99408-2588 / (79) 99611-0452

kdudaeducacao@hotmail.com

<https://kduda.com.br/eventos/>

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Poço Verde / SE a 07/06/1978, portador da cédula de identidade Nº 1.288.474 SSP/SE e do CPF/MF Nº 972.175.575-34, residente e domiciliada a Rua José Vieira de Santana, 333 - Casa - Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe delibera e ajusta a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

1. A empresa passa a ter o seguinte objeto: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**, (art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

**Cláusula 2ª** - O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

**Cláusula 3ª** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Praça Tancredo Neves, 11 - Sala Casa - Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe.

**Cláusula 4ª** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

**Cláusula 5ª** - A empresa individual iniciou suas atividades em 13 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado

**Cláusula 6ª** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula 7ª** - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**Cláusula 8ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**Cláusula 9ª** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**Cláusula 10ª** - Fica eleito o foro de Poço Verde Estado de Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Poço Verde (SE), 29 de janeiro de 2020.

***Paulo Roberto Caduda Santos***  
***Administrador Titular***

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
97217557534	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 09:00 SOB N° 20200035622.  
PROTOCOLO: 200035622 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000418986. NIRE: 28100430281.  
PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS





ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 30/01/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

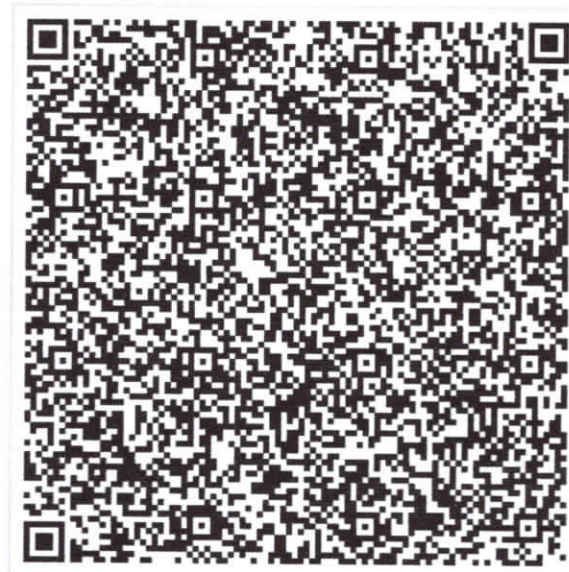
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SE	
NOME PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS					
					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1298474 SSE SE		CPF 972.175.575-34			
DATA NASCIMENTO 07/06/1978		FILIAÇÃO JOSE ANJOS DOS SANTOS JOSEFA REJANE CADUDA			
PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB AB			
Nº REGISTRO 94642524321	VALIDADE 09/06/2024	1ª HABILITAÇÃO 14/05/2009			
OBSERVAÇÕES A					
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Paulo Roberto Caduda Santos</i>					
LOCAL ARACAJU, SE		DATA EMISSÃO 11/06/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		34942545468 SE022422633			
SERGIPE		CONTRAN			
DENATRAN		CONTRAN			

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**08.405.550/0001-00**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**24/10/2006**

NOME EMPRESARIAL

**PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada \*)**  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada \*)**  
**47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada \*)**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada \*)**  
**73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada \*)**  
**81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**  
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada \*)**  
**85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola**  
**85.13-9-00 - Ensino fundamental**  
**85.20-1-00 - Ensino médio**  
**85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**  
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**  
**85.93-7-00 - Ensino de idiomas (Dispensada \*)**  
**85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada \*)**  
**85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada \*)**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO

**PC TANCREDO NEVES**

NÚMERO  
**11**

COMPLEMENTO  
**SALA CASA**

CEP  
**49.490-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**POCO VERDE**

UF  
**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**KDUDAEDUCACAO@GMAIL.COM**

TELEFONE

**(79) 8139-3379/ (79) 9978-8454**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**24/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2020** às **20:39:49** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**  
**CNPJ: 08.405.550/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:11:31 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **C10B.F070.9392.37BF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 243081/2022**

**Inscrição Estadual:** 27.118.742-5  
**Razão Social:** PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS  
**CNPJ:** 08.405.550/0001-00  
**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  
**Atividade Econômica:** TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
**Endereço:** RUA JOSE VIEIRA DE SANTANA SALA 333  
CENTRO - POÇO VERDE CEP: 49490000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/06/2022 15:27:37, válida até 27/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Junho de 2022

**Autenticação:202206271VQWUP**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Poço Verde

Certidão N°  
8412022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
540094002

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME	08.405.550/0001-00
Endereço	Complemento	
PCA TANCREDO NEVES N° 11		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Poço Verde	SE

Data Emissão

23/06/2022

Data Validade

22/08/2022

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5049E90B**

quinta-feira, 23 de junho de 2022

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.405.550/0001-00

**Razão Social:** PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

**Endereço:** PCA TANCREDO NEVES 11 SALA / CENTRO / POCO VERDE / SE / 49490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/06/2022 a 08/07/2022

**Certificação Número:** 2022060900442887964630

Informação obtida em 27/06/2022 15:29:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO'ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.405.550/0001-00

Certidão nº: 5351816/2022

Expedição: 14/02/2022, às 09:26:40

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.405.550/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS – ME (KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.550/0001-00, estabelecida na Praça Tancredo Neves, nº 11, bairro centro, na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, prestou serviços à CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA, CNPJ nº 06.310.434/3000-11, estabelecida na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva Nº 03, Centro na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, detém qualificação técnica para Eventos para o Setor Público.

Registramos que a empresa realizou o 31º SEMINÁRIO PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2021, no salão de convenções do Primme Hotel, na cidade de Aracaju/SE, onde esta Casa Legislativa participou com 15 inscritos, no valor total de R\$ 8.970,00 conforme Nota Fiscal nº 20210000000006 com código de verificação BEC1-8A4F.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição do Jacuípe, 19 de maio de 2021.

Flávia Souza Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-Ba.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO**  
**OAB/PE N. 15.138**

**PROC ADM. N. 23/2022**

**INEXIGIBILIDADE N. 07/2022**

**OBJETO: inscrições no 21º. Encontro Brasileiro dos Municípios, a ser realizado no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, em Aracaju/Se, no período de 29/06/2022 a 03/07/2022, destinados a capacitação dos vereadores ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR, EDILSON CAVALCANTE SANTOS, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRES, LUIZ GONZAGA NUNES e MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ.**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo para emissão do competente parecer Jurídico e emissão de Minuta de Contrato no que se refere ao pedido de Inexigibilidade de Licitação acima identificada.

Tacaratu, 27 de junho 2022

*Ana Lúcia Lima Cruz Sá*  
Ana Lúcia Lima Cruz Sá  
Presidente da CPL





**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. \_\_\_\_/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **inscrições no 21º. Encontro Brasileiro dos Municípios, a ser realizado no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, em Aracaju/Se, no período de 29/06 a 03/07/2022**, destinados a capacitação dos vereadores **ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR, EDILSON CAVALCANTE SANTOS, JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRES, LUIZ GONZAGA NUNES e MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO**. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.**

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu**

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Próprios

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais)**, sendo de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)** o valor unitário da taxa de inscrição, a ser paga antes da execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do instrumento.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, em local indicado pela CONTRATADA, **no período indicado na Cláusula Primeira.**

**V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. Caberá a Contratante:**

- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2. Caberá a Contratada:**

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e Certificado
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Ver. Lucas Balbino Torres**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

Referência/**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022**

**Objeto:** “[...] Contratação de empresa para execução de inscrições no 21º Encontro Brasileiro dos Municípios, a ser realizado no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, em Aracaju/SE, no período de 29/06/2022 a 03/07/2022, destinados a capacidade dos Vereadores ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, ANTONIO BARROS DE ARAÚJO, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR, EDILSON CAVALCANTE SANTOS, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRES, LUIZ GONZAGA NUNES e MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ, conforme Ofício Requisitário.” (cf. Autorização e Ofício Requisitário/Termo de Referência, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 23/2021 (Inexigibilidade Nº 07/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, ao disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cf. tb. art. 13, VI, da dita lei. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Autorização e Ofício Requisitário/Termo de Referência, do Presidente da Câmara). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Salientando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitário/Termo de Referência**, pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL, entre demais docs. citados e anexados aos autos).


Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios orientadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitário/ Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (profissional) a ser contratada(o), e há existência indispensável de interesse público para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.  
s.m.j.

Tacaratu, 27 de Junho de 2022.

  
Roberto João de Araújo  
-Assessor Jurídico e Legislativo-  
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





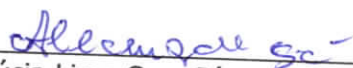
**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

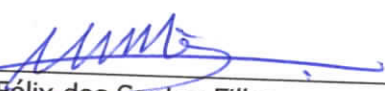
**DECLARAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23/2022 – INEXIGIBILIDADE N. 07/2022**

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considerando a justificativa contida no Ofício Requisitório, valor estimado e a documentação jurídica e de regularidades fiscal e trabalhista apresentada pela empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - KDUDA**, inscrita no CNPJ N. 08.405.550/0001-00, com sede a Praça Tancredo Neves, 11, Centro, Poço Verde/SE, , visando a inscrições no 21º. Encontro Brasileiro dos Municípios, a ser realizado no Salão de Convenções do Farol Plaza Hotel, em Aracaju/Se, no período de 29/06/2022 a 03/07/2022, destinados a capacitação dos vereadores ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, ANTÔNIO BARROS DE ARAÚJO, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, DÁRIO DE SOUZA CARVALHO JÚNIOR, EDILSON CAVALCANTE SANTOS, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRRES, LUIZ GONZAGA NUNES e MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ, no valor global R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Tacaratu, 27 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Lima Cruz Sá  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Félix dos Santos Filho  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Hedley Victória da Silva  
Membro